

Blog O E\$pírito das Leis

Considerações a respeito do artigo:

“Os Cartórios e o preço da fé pública no Brasil”

- 1) O modelo de delegação de serviços públicos a agentes privados está constitucionalmente consagrado no artigo 236 da Constituição Federal de 1988;
- 2) Em um momento em que se discute o inchaço da máquina pública e seu peso econômico para o Estado brasileiro, soa estranho uma defesa da delegação das atividades notariais e registrais a órgãos públicos, como prefeituras e outros órgãos municipais, acarretando despesas hoje inexistentes para o erário público;
- 3) Os serviços notariais e registrais – presentes obrigatoriamente em todos os municípios – prestam relevantes serviços ao Estado e à população, como bem dito pelo autor, sem incorrer em qualquer ônus para o Estado brasileiro, tanto em instalações físicas, como de pessoal, como de material;
- 4) Pelo contrário, as atividades notariais e registrais atuam como fiscais dos negócios jurídicos, promovendo o regular controle de operações e recolhimento de tributos ao erário público – municipal, estadual e federal -, novamente, sem incorrer em qualquer ônus para o Estado;
- 5) Em outro trecho – a princípio controverso com o restante da defesa empregada no texto – defende-se a delegação de serviços notariais aos birôs de crédito – serviço privado, similar ao modelo existente hoje na atividade de protesto -, mas que apenas auferem ganhos econômicos com os cadastros de inadimplentes, enquanto os cartórios de protesto auxiliam o Estado na recuperação de créditos de forma totalmente gratuita. A título de exemplo, a PGFN recuperou mais de R\$ 22 bilhões em créditos previdenciários, de forma gratuita através dos cartórios de protesto em 2017 (http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias_carrossel/pgfn-recupera-mais-de-r-22-bilhoes-em-creditos-previdenciarios);
- 6) Ainda sobre o serviço de protesto, pela Central Nacional de Protesto, são prestadas informações das situações de protesto, se negativa ou positiva e respectivo tabelionato onde se encontra a dívida de forma gratuita. Além disso, em São Paulo, o protesto é gratuito para o credor, cabendo apenas ao devedor o custo do pagamento da dívida e das taxas do serviço, sendo para muitos Estados esta normativa já foi expandida, não sendo, portanto, dividido entre toda a população os custos inerentes aos àqueles que não contraíram dívidas. Só paga quem dá causa ao protesto.
- 7) Ao contrário do que fazem os birôs de crédito, ninguém é protestado sem a prévia conferência da dívida e se a intimação for entregue em seu endereço, com prova de sua entrega.
- 8) Trata-se de posicionamento bastante discutível se os serviços notariais e registrais ofertados por órgãos públicos teriam a mesma eficiência, segurança, confiabilidade, segurança e seriedade dos prestados pelo modelo privado. Há inúmeros exemplos de prestação de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, segurança entre outros, nos quais os cidadãos precisam recorrer a serviços privados em razão da ineficiência da máquina pública;
- 9) No exemplo citado a respeito dos Cartórios de Imóveis e o controle de transações imobiliárias pelas Prefeituras, caberia a cada ente público ter pessoas responsáveis, por exemplo, em identificar compradores e vendedores, auferir suas capacidades, avaliando todo o negócio que envolva Direitos Reais, como os relativos a direitos dos confrontantes, áreas de preservação, de fronteira, terrenos da marinha, regularização fundiária, direito de laje, imóveis rurais, parcelamento de solo, para verificar se determinada compra e venda está

dentro da legislação vigente e se pode ser executada sem prejuízo a qualquer uma das partes, ao Estado e à sociedade, preservando e conservando este registro para todo o tempo, uma vez que ele é constitutivo de direito real e comprova a garantia de propriedade;

- 10) O Estado da Bahia, até 2011, possuía seus serviços exercidos em caráter público, contrariando o ordenamento constitucional vigente no País. Após reiteradas decisões do Poder Judiciário, o serviço foi privatizado, acabando-se com as filas para se registrar o nascimento de crianças, os custos abusivos para escriturar imóveis e os subornos para a realização de serviços existentes no modelo estatal. Um exemplo do funcionamento do sistema público e sua transformação em regime privado por ser vista nesta reportagem especial: http://sinoregsp.org.br/wp-content/uploads/2017/06/cartorios_com_voce_6.pdf
- 11) Pesquisa recente do Instituto Datafolha junto à população de diferentes Estados brasileiros considerou a atividade notarial e registral a mais confiável entre todas as instituições públicas e privadas. Considerou mais: a de que novos serviços, como emissão e passaportes, carteiras de identidade, título de eleitor, entre outras seriam melhor desempenhadas se fossem delegadas aos cartórios: <http://www.youblisher.com/p/1490356-Revista-de-Direito-Notarial-e-de-Registro/>
- 12) Os serviços notariais e registrais são fiscalizados diretamente pelo Poder Judiciário, com visitas correicionais de magistrados aos estabelecimentos, averiguando a prestação dos serviços e o cumprimento das normas estabelecidas, estando seus titulares submetidos a rigorosa fiscalização que pode acarretar, entre outras punições, à perda da delegação;
- 13) Os Cartórios brasileiros são, como tudo em nosso País, uma herança de seus colonizadores, os portugueses. No entanto, seguem o modelo praticado em outros 87 países do mundo que praticam o direito latino, sistema no qual estão 15 dos 19 países do G20, representando 2/3 da população mundial e mais de 60% do PIB mundial, entre eles, países como França, Espanha, Alemanha, Itália, China, Rússia, Japão, México, Holanda, Suíça, cuja lista completa pode ser acessada em: <http://www.uinl.org> ;
- 14) Ressalte-se ainda a atuação dos cartórios das pequenas cidades como conselheiros dos cidadãos, realizando de forma gratuita o aconselhamento jurídico nos mais diferentes casos, muitas das vezes sendo o único braço do Estado em cidades onde não há agências bancárias, hospitais ou escolas. Tal capilaridade foi responsável pelo atendimento à população na emissão das certidões de nascimentos, pondo fim ao problema do subregistro no País, atingindo a meta estipulada pela ONU e em posição superior à diversas potências, como os Estados Unidos;
- 15) Por fim, a sempre contestada remuneração dos cartórios se restringe a avaliação apenas dos maiores cartórios, que não são maiores por que querem, mas sim por estarem em grandes centros urbanos, com grande população e com grande quantidade de serviços praticados, proporcional à responsabilidade assumida. Ressalte-se que o erro cometido por um cartório em qualquer ato, é seu titular que responde, com patrimônio próprio, para ressarcimento dos prejuízos, sem, novamente, qualquer ônus ao Estado brasileiro;
- 16) O destaque apenas aos maiores cartórios esconde uma dura realidade, a de que a maioria dos cartórios do País possui baixo rendimento e subsiste mantida por fundos de sustentabilidade criados e mantidos pelo próprio sistema de notários e registradores, sem nenhum ônus ao Estado brasileiro, permitindo assim a prestação de uma série de serviços gratuitos, como os de registros de nascimentos e óbitos, procurações para fins previdenciários, habitação para a população de baixa renda, entre outros;

- 17) Até 80% da receita bruta dos cartórios é comprometida com repasses a órgãos públicos e despesas de funcionamento. Já o Estado brasileiro, através dos cartórios, arrecadou R\$ 6 bilhões em 2016 sem qualquer ônus com notários e registradores.
- 18) Dito isso, a realidade é muito diferente da apresentada no levantamento do CNJ, a começar pelo fato de que este levantamento é construído em cima da arrecadação bruta, sem descontar os repasses a diversos órgãos, imposto de renda, iss, e despesas de funcionamento – todas, de funcionários à aluguel, de água, luz a férias e 13º salário – que correm por conta do titular.
- 19) A realidade nua e crua é esta: O Brasil possui hoje 12.548 cartórios. Descontadas as despesas de repasses, funcionamento e impostos, 35,13% deles – 4.409 unidades – recebem mensalmente até (*no máximo*) R\$ 3.100,00. Outros 32,13% - 4.032 cartórios – auferem ao final de cada mês até (*no máximo*) R\$ 13.245,00.
- 20) Já 11,75% dos cartórios brasileiros – ou 1.474 unidades – recebem mensalmente o valor de até (*no máximo*) R\$ 21.491,00. Outros 2.085 cartórios -16,62% - auferem mensalmente o valor de até (*no máximo*) R\$ 132.473,00. Já 355 – 2,83% - ganham mensalmente o valor de até (*no máximo*) R\$ 264.915,00, enquanto 193 unidades – 1,54% do total – recebem um valor mensal de até (*no máximo*) R\$ 529.830,00, sempre tomando-se por base o teto de cada uma das 10 faixas de receitas consideradas pelo CNJ, e sem a inclusão do valor do ISS, que varia de acordo com a alíquota de cada município. Como material de consulta sugerimos: <http://sinoregsp.org.br/wp-content/uploads/2017/07/Revista-Cartorios-com-Voce-Edicao-08.pdf> .
- 21) Encerrando nossa manifestação, destacamos que notários e registradores tem investido fortemente na prestação de serviços eletrônicos, com a formação de bases de dados nacionais, com registros que retroagem a 1890 – novamente sem qualquer investimento público – permitindo a consulta e a solicitação de certidões em papel ou online, e contribuindo, como no caso dos cartórios de notas, ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro por meio de sua base nacional de procurações públicas e escrituras de compra e venda de imóveis. Mais detalhes destes serviços em: http://sinoregsp.org.br/wp-content/uploads/2017/06/cartorios_com_voce_3.pdf

Ao tempo em que nos colocamos à disposição para consultas a respeito de novos textos relacionados à atividade que possam vir a ser tratados em sua coluna, gostaríamos de sugerir uma reunião onde possamos apresentar, detalhadamente, a contribuição da atividade de notários e registradores para a sociedade, assim como a evolução que esta atividade tem experimentado ao longo do tempo sem incorrer em qualquer ônus ao Estado brasileiro.

Atenciosamente

Alexandre Lacerda
Assessoria de Comunicação da Anoreg/BR

